



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 5.670/06

Maceió, 26 de maio de 2006.

Lei nº 5.547

Autor: Poder Executivo Municipal

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 229
DA LEI Nº 4.167/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - o artigo 229 da Lei nº 4.167, de 02 de janeiro de 1993, que rege sobre o estatuto do magistério público municipal dos 1º e 2º graus, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 229 - O Magistério Público Municipal terá três jornadas de trabalho:

- I- Jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- II- Jornada intermediária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- III- Jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - Sempre que as necessidades do ensino o exigirem, o Secretário Municipal de Educação, poderá convocar o professor especialista em educação que tenha carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços em regime de 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, e aquele que tenha ou venha a ter 25(vinte e cinco) horas semanais, para prestar serviços em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O aumento da jornada de trabalho de 20(vinte) para 25(vinte e cinco) ou 40(quarenta) horas semanais, ou de 25(vinte e cinco) para 40 (quarenta) horas semanais, dar-se-á mediante imperativa necessidade dos serviços, decretado por ato do chefe do executivo através da avaliação realizada pela Equipe Técnica Pedagógica da SEMED, envolvendo as Unidades de Ensino e Conselho Escolar das referidas Unidades, com apreciação final do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Fica condicionado o aumento da jornada de trabalho, ao efetivo exercício das atribuições do cargo que ocupa por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.

[Assinatura]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 26 de **MAIO** de 2006.


Cícero Almeida
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	